



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Gabinete do Prefeito**

**OFÍCIO N° 091/2025/GAB/PMEC**

Eldorado do Carajás/PA, 13 de maio de 2025.

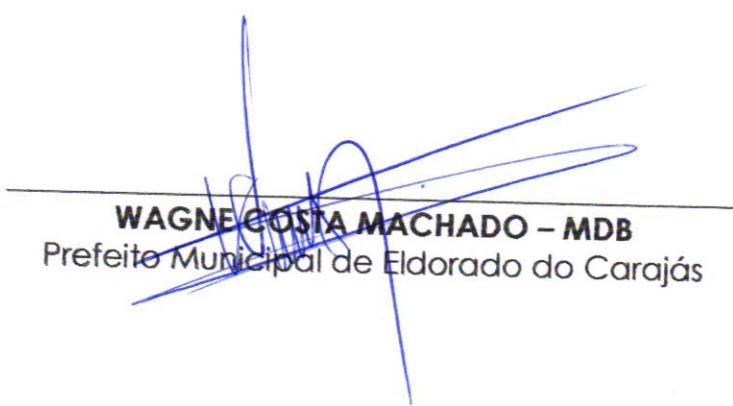
Ao Exmo. Senhor  
**JENEAN DOS REIS ARAÚJO - PDT**  
Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás-PA  
Rua Oziel Carneiro, nº 37, Km 02, CEP.: 68.524-000

Exmo. Senhor Presidente;

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03, de 12 de maio de 2025, que Altera o art. 8º da Lei Municipal n. 489, de 06 de maio de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providências.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração, extensivas aos membros dessa Casa de Legislativa.

Atenciosamente,

  
**WAGNER COSTA MACHADO - MDB**  
Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Gabinete do Prefeito**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 03**

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Excelentíssimo Vereadores e Vereadoras,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03, de 12 de maio de 2025, que *Altera o art. 8º da Lei Municipal n. 489, de 06 de maio de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providências.*

A proposta de alteração do artigo 8º da Lei Municipal nº 489/2022, que atualmente determina a eleição dos representantes da organização da sociedade civil durante a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, busca aprimorar o processo eleitoral, assegurando maior eficiência, transparência e representatividade.

A realização da eleição durante a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, embora tenha sua relevância, pode:

1. Conflitar em compromissos com a agenda extensa do evento, dificultando tanto o foco nas discussões quanto a participação efetiva dos diversos segmentos da sociedade civil;
2. A conferência municipal depende da convocação do Conselho Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher, o que pode não atender ao prazo de vigência do mandato do conselho.
3. A Organização da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher é realizada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, a atual disposição da lei inviabiliza tanto a eleição da primeira composição do conselho quanto a conferência.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Gabinete do Prefeito**

Porém, se estabelecer que a eleição ocorra em uma reunião convocada especificamente para esse fim, por meio de edital, propomos um processo que permita:

1. Foco Específico: A reunião exclusiva para a eleição garantirá que os participantes possam concentrar suas atenções na escolha dos representantes, assegurando a seriedade e a atenção necessárias a este importante momento democrático.
2. Maior Participação: A convocação formal via edital facilitará a divulgação e a participação de um número mais amplo de representantes da sociedade civil, que, de outra forma, poderiam não estar disponíveis durante a conferência.
3. Transparência e Credibilidade: Um processo eleitoral separado, documentado e convocado formalmente, fortalecerá transparência e a credibilidade do processo, permitindo que todos os interessados possam acompanhar e observar a eleição.
4. Adequação às Necessidades Locais: A alteração possibilita que o processo eleitoral se adapte melhor às características e demandas locais, criando um ambiente mais propício para a escolha de representantes que verdadeiramente refletem a diversidade da sociedade civil.

Adicionalmente, a proposta estabelece que a primeira eleição dos representantes da organização da sociedade civil será organizada pela Secretaria Executiva dos Conselhos vinculados à Assistência Social. Essa medida garantirá que o processo eleitoral seja conduzido de forma técnica e organizada, assegurando que todas as etapas sejam cumpridas adequadamente e que haja um suporte institucional necessário para a realização da eleição.

Diante do exposto, a alteração do artigo 8º da Lei Municipal nº 489/2022 se apresenta como uma ação necessária e oportuna, visando fortalecer a participação da sociedade civil na construção de políticas públicas voltadas para os direitos das mulheres, assegurando um processo democrático mais eficaz e representativo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Gabinete do Prefeito**

Solicitamos, portanto, a apreciação e aprovação desta proposta de alteração para avançarmos na promoção dos direitos das mulheres de maneira mais eficaz e organizada, pedimos ainda a dispensa dos interstícios regimentais.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 12 maio de 2025; 45º da Fundação e 34º da Emancipação.

**WAGNE COSTA MACHADO - MDB**

Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI N° 03, 12 DE MAIO DE 2025.**

Altera o art. 8º da Lei Municipal n. 489, de 06 de maio de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a criação e implantação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres (CMDDM), bem como a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDDM) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 8º da Lei Municipal n. 489, de 06 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º A eleição dos membros representantes da Sociedade Civil Organizada do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher (CMDDM) será realizada a cada 02 (dois) anos.

§ 1º A eleição dos representantes da Sociedade Civil Organizada será conduzida pelo Departamento dos Conselhos, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º O Regimento Interno disporá sobre as normas para habilitação e realização dos membros oriundos da Sociedade Civil Organizada." (NR)

**Art. 2º** Revoga-se o 8º da Lei Municipal n. 489, de 06 de maio de 2022.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, aos 12 maio de 2025; 45º da Fundação e 34º da Emancipação.

**WAGNE COSTA MACHADO - MDB**  
Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás